

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025

Processo Administrativo N.º 11031/2025

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A aquisição de medicamentos de forma fracionada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal. Onde Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento à população.

1.2. As contratações desses estabelecimentos comerciais farmacêuticos vêm ao encontro com a necessidade da população em atender os pacientes conforme protocolos clínicos e programas.

1.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

1.4. Para atendimento da demanda faz-se necessário o **Registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares destinados à farmácia básica do município de Uruaçu-GO.**

1.4. Para definição dos itens a serem adquiridos e seus quantitativos foi levado em consideração os itens que devem estar à disposição da população na Farmácia Básica do Município. Para definição dos quantitativos foi levado em consideração o consumo dos últimos 12 (doze) meses.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A aquisição de medicamentos de forma fracionada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal. Onde Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento à população.

4.2. As contratações desses estabelecimentos comerciais farmacêuticos vêm ao encontro com a necessidade da população em atender os pacientes conforme protocolos clínicos e programas.

4.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

4.4. Assim, as quantidades dos medicamentos previstas neste ETP são as necessárias para atendimento das demandas da Farmácia Básica do Município de Uruaçu-GO.

4.5. A estimativa das quantidades para a contratação está demonstrada na tabela constante do item 6 deste termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, garantir o melhor atendimento aos serviços de saúde, foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de medicamentos, que são fornecidos por fornecedores da área.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico para o registro de preços e posterior aquisição dos medicamentos é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva das demandas da Farmácia Básica, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar as compras de medicamentos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	NOME	UNID.	QUANTI-DADE	VLR. UNI-TÁRIO	VLR. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5 ML	FR	1.000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
2	ACEBROFILINA 50 MG/5ML	FR	1.000	R\$ 6,18	R\$ 6.180,00
3	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 10 MG/G(1%)	UN	600	R\$ 6,93	R\$ 4.158,00
4	ACICLOVIR 200 MG	CP	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
5	ACICLOVIR 50MG/G(5%)	UN	500	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	150.000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
7	ACIDO FOLICO 5MG	CO	75.000	R\$ 0,09	R\$ 6.750,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	CP	150.000	R\$ 0,92	R\$ 138.000,00
9	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM	UN	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FR	800	R\$ 2,37	R\$ 1.896,00
11	ALBENDAZOL 400MG	CP	4.500	R\$ 0,46	R\$ 2.070,00
12	ALCACHOFA (CYNARA SCOLYMUS L) 24 A 48 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO CAFEOLQUÍMICO EXPRESSOS EM ÁCIDO CLOROGÊNICO (DOSE DI-ÁRIA).	CP	15.000	R\$ 1,01	R\$ 15.150,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CP	30.000	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
14	ALOPURINOL 100 MG	CP	45.000	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00
15	AMBROXOL XAROPE 3 MG/ ML	FR	1.000	R\$ 3,06	R\$ 3.060,00
16	AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML	FR	1.000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
17	AMIODARONA 200MG	CP	90.000	R\$ 0,50	R\$ 45.000,00
18	AMITRIPTILINA 25MG	CP	160.000	R\$ 0,07	R\$ 11.200,00
19	AMOXICILINA 500MG	CP	50.000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
20	AMOXICILINA SUSP. ORAL 250 MG/ 5 ML	FR	900	R\$ 2,77	R\$ 2.493,00
21	ANLODIPINO 10 MG	CO	90.000	R\$ 0,13	R\$ 11.700,00
22	ANLODIPINO 5 MG	CP	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
23	ATENOLOL 50MG	CP	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
24	AZITROMICINA 500 MG	CP	35.000	R\$ 3,35	R\$ 117.250,00
25	AZITROMICINA SUSP. ORAL 40 MG/ML	FR	1.000	R\$ 10,12	R\$ 10.120,00
26	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	CP	50.000	R\$ 2,50	R\$ 125.000,00
27	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML +12,5 MG/ML	SUSPEN-SÃO	600	R\$ 14,71	R\$ 8.826,00
28	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	FR	500	R\$ 5,34	R\$ 2.670,00
29	BIPERIDENO 2MG	CP	60.000	R\$ 0,57	R\$ 34.200,00
30	BOLSA DE COLOSTOMIA 19 MM CONVATEC OPACA	CX	5.000	R\$ 75,45	R\$ 377.250,00
31	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	FR	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
32	BROMOPRIDA 10MG	CP	15.000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
33	BROMOPRIDA 4 MG/ML	FR	700	R\$ 3,32	R\$ 2.324,00
34	CAPTOPRIL 25MG	CP	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
35	CARBAMAZEPINA 200MG	CO	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
36	CARBAMAZEPINA XPE 20 MG/ML	FR	400	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00
37	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500MG+200UI	CO	85.000	R\$ 0,30	R\$ 25.500,00
38	CARBONATO DE CÁLCIO+ VITAMINA D - 600MG + 400UI	CP	70.000	R\$ 0,12	R\$ 8.400,00
39	CARVEDILOL 12,5MG	CP	25.000	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
40	CARVEDILOL 3,125MG	CP	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
41	CEFALEXINA 500MG	CP	50.000	R\$ 0,94	R\$ 47.000,00
42	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	35.000	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
43	CLONAZEPAM 2 MG	CP	110.000	R\$ 0,07	R\$ 7.700,00
44	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	FR	300	R\$ 6,54	R\$ 1.962,00
45	CLORETO DE SÓDIO SOL. NASAL 0,9%	FR	300	R\$ 2,81	R\$ 843,00
46	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CP	40.000	R\$ 0,39	R\$ 15.600,00
47	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	CP	60.000	R\$ 0,57	R\$ 34.200,00
48	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	CP	15.000	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
49	CLORPROMAZINA 100 MG	CO	50.000	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
50	CARBIDOPA+LEVODOPA 25MG/250MG	CP	15.000	R\$ 0,89	R\$ 13.350,00

51	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
52	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO	SUSPEN- SÃO	1.000	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
53	CETOCONAZOL XAMPU 20MG/ML (2%)	UN	400	R\$ 4,73	R\$ 1.892,00
54	CLARITROMICINA 500MG	CP	45.000	R\$ 1,70	R\$ 76.500,00
55	CLONAZEPAM 0,25MG	CP	80.000	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
56	DERSANI (DERMAEX LOÇÃO 200ML)	FR	1.200	R\$ 5,16	R\$ 6.192,00
57	DEXAMETASONA 0,1MG. ELIXIR	UN	600	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
58	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OF- TÁLMICA	FR	360	R\$ 6,67	R\$ 2.401,20
59	DEXAMETASONA 4MG	CP	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
60	DEXAMETASONA CREME 10G - 0,1 %	TB	1.700	R\$ 1,66	R\$ 2.822,00
61	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	48.000	R\$ 0,36	R\$ 17.280,00
62	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML	FR	2.000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
63	DIAZEPAM - 5MG	CO	50.000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
64	DIAZEPAM 10 MG	CO	80.000	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
65	DICLOFENACO SODICO 50 MG	CP	35.000	R\$ 0,19	R\$ 6.650,00
66	DIGOXINA 0,25 MG	CP	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
67	DIPIRONA 500 MG	CP	130.000	R\$ 0,16	R\$ 20.800,00
68	DIPIRONA SOL. ORAL 10 ML - 500 MG/ML	FR	5.000	R\$ 1,67	R\$ 8.350,00
69	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	1.000	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00
70	DIPIRONA SOL. ORAL 20ML 500MG/ML	FR	5.000	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00
71	DOXAZOSINA 2MG	CP	15.000	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
72	ENALAPRIL 20MG	CO	70.000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
73	ESPIRONOLACTONA 25MG	CO	100.000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
74	FENITOÍNA 100MG	CP	80.000	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
75	FENOBARBITAL 100 MG	CP	100.000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
76	FENOBARBITAL SOL. ORAL - 40 MG/ML	FR	500	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
77	FINASTERIDA 5MG	CP	15.000	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
78	FITA PARA GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE C/ 50 UNIDADES. FITA PARA GLICEMIA CAPILAR ACCU CHEK ACTIVE C/ 50 UNIDADES	CX	8.000	R\$ 13,13	R\$ 105.040,00
79	FLUCONAZOL 150MG	CP	15.000	R\$ 0,91	R\$ 13.650,00
80	FLUOXETINA 20 MG	CP	210.000	R\$ 0,09	R\$ 18.900,00
81	FUROSEMIDA 40 MG	CP	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
82	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	90.000	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
83	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PRO- LONGADA	CP	70.000	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
84	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	30.000	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
85	GUACO 117,6MG/ML XAROPE	UN	3.000	R\$ 3,57	R\$ 10.710,00
86	HALOPERIDOL 5 MG	CP	80.000	R\$ 0,56	R\$ 44.800,00
87	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CO	140.000	R\$ 0,06	R\$ 8.400,00
88	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61MG/ML	FR	2.600	R\$ 3,98	R\$ 10.348,00
89	IBUPROFENO 300MG	CO	70.000	R\$ 0,13	R\$ 9.100,00
90	IBUPROFENO 600MG	CO	110.000	R\$ 0,31	R\$ 34.100,00
91	ITRACONAZOL 100MG	CP	30.000	R\$ 2,01	R\$ 60.300,00
92	IVERMECTINA 6MG	CP	5.000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
93	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML	FR	1.200	R\$ 2,72	R\$ 3.264,00
94	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	UN	300	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00
95	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL	UN	40.000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
96	LEVOTIROXINA SÓDICA - 100 MCG	CP	80.000	R\$ 0,31	R\$ 24.800,00
97	LEVOTIROXINA SÓDICA - 50 MCG	CP	70.000	R\$ 0,34	R\$ 23.800,00
98	LORATADINA 10MG	CP	30.000	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
99	LORATADINA 1MG/ML. XAROPE.	UN	800	R\$ 6,91	R\$ 5.528,00
100	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CO	300.000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
101	LEVODOPA+BENZERAZIDA 200MG+50MG	UN	30.000	R\$ 2,34	R\$ 70.200,00
102	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MG	CP	20.000	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
103	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	80.000	R\$ 0,24	R\$ 19.200,00
104	LÍDOCAINA 30G 20 MG/G GEL	TB	600	R\$ 5,47	R\$ 3.282,00

105	METFORMINA 500 MG	CO	120.000	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
106	METFORMINA 850 MG	CO	150.000	R\$ 0,26	R\$ 39.000,00
107	METILDOPA 250 MG	CO	50.000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
108	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	5.000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
109	METRONIDAZOL 250 MG	CP	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
110	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLU. OF-TÁLMICA	UN	350	R\$ 4,37	R\$ 1.529,50
111	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G (10%)	TB	2.000	R\$ 8,94	R\$ 17.880,00
112	MICONAZOL CREME TÓPICO 2 % (20MG/G)	TB	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
113	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% (20MG/G)	TB	3.000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
114	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI/G. TUBO	TB	3.000	R\$ 6,28	R\$ 18.840,00
115	NIFEDIPINO 10MG	CO	60.000	R\$ 0,36	R\$ 21.600,00
116	NIMESULIDA 100 MG	CP	45.000	R\$ 0,09	R\$ 4.050,00
117	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML FRASCO	FR	500	R\$ 5,91	R\$ 2.955,00
118	NITROFURANTOÍNA 100MG	CP	45.000	R\$ 0,30	R\$ 13.500,00
119	ÓLEO MINERAL ORAL	UN	350	R\$ 5,51	R\$ 1.928,50
120	OMEPRAZOL 20MG	CP	150.000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
121	PARACETAMOL 500MG	CO	45.000	R\$ 0,10	R\$ 4.500,00
122	PREDNISOLONA SOL. ORAL - 3 MG/ML	FR	1.200	R\$ 4,84	R\$ 5.808,00
123	PREDNISONA 20 MG	CP	70.000	R\$ 0,18	R\$ 12.600,00
124	PREDNISONA 5 MG	CP	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
125	PROMETAZINA 25 MG	CP	90.000	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
126	PROPRANOLOL 40 MG	CP	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
127	PARACETAMOL GOTAS 10ML 200MG/ML	FR	800	R\$ 1,74	R\$ 1.392,00
128	PARACETAMOL GOTAS 15ML 200MG/ML	FR	1.000	R\$ 1,79	R\$ 1.790,00
129	PERMETRINA 50MG/ML (5%)	FR	500	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
130	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE	FR	6.000	R\$ 15,15	R\$ 90.900,00
131	SERINGA 01ML AGULHADA PARA INSULINA	UN	50.000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
132	SERTRALINA 100MG	CP	50.000	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
133	SERTRALINA 25MG	CP	100.000	R\$ 0,92	R\$ 92.000,00
134	SERTRALINA 50MG	CP	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
135	SINVASTATINA 20MG	CP	120.000	R\$ 0,17	R\$ 20.400,00
136	SINVASTATINA 40MG	CP	50.000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
137	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG.COMPRIMIDO.	CP	45.000	R\$ 0,35	R\$ 15.750,00
138	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CP	25.000	R\$ 0,56	R\$ 14.000,00
139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG+800MG	CP	45.000	R\$ 0,14	R\$ 6.300,00
140	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR	CX	200	R\$ 0,69	R\$ 138,00
141	SULFADIAZINA DE PRATA 30G 10MG/G (1%)	TB	800	R\$ 4,67	R\$ 3.736,00
142	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL/ FRASCO	FR	750	R\$ 2,80	R\$ 2.100,00
143	SULFATO FERROSO 25MG/ML (FERRO ELEMENTAR)	FR	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
144	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	CP	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
145	SULFATO DE POLIMIXINA B+ SULFATO DE NEOMICINA + FLUCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000UI/ML+3.500MG/ML+0,250MG/ML+MG/ML	FR	250	R\$ 6,19	R\$ 1.547,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.770.982,70	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de medicamentos que serão destinados a população, entende-se que a aquisição e logística dos itens, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de

Registro de Preço – ARP – se justifica por esse sistema não obrigar o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra.

7.2.1. Os produtos/materiais ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos.

7.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Farmácia Básica Municipal de Uruaçu-GO, Avenida Pedro Ludovico, sem número, Centro, Uruaçu-GO.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, a aquisição de medicamentos de forma fracionada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal. Onde Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento à população.

9.2. As contratações desses estabelecimentos comerciais farmacêuticos vêm ao encontro com a necessidade da população em atender os pacientes conforme protocolos clínicos e programas.

9.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

9.4. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da Secretaria de Saúde.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os produtos contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pela Secretaria de Saúde, uma vez que esta Secretaria é dotada de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos medicamentos, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica de Uruaçu.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 05 de junho de 2025.

JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO
Supervisor da Farmácia Básica

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde